

PROGRAMA: PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

OBJETIVO 1013: Promover a gestão territorial e ambiental das Terras Indígenas.

Caracterização:

Os povos indígenas brasileiros têm vivido em estreita relação com o meio ambiente, que não apenas garante sustento físico e cultural às suas gerações presentes e futuras, como também está intrinsecamente relacionado às suas visões de mundo e sistemas de conhecimento. Essa relação com o meio ambiente se expressa de múltiplas formas, permeando as atividades do cotidiano, com suas práticas e crenças associadas, e fazendo-se presente nos rituais que balizam e mantêm a estrutura social das comunidades. A manutenção dessa relação é, portanto, essencial para um processo de desenvolvimento sustentável, que efetivamente preserve a qualidade de vida e a autonomia dos povos indígenas.

Nas últimas décadas, em especial a partir dos anos sessenta do século XX, as Terras Indígenas vêm sofrendo inúmeras pressões e ameaças associadas a um conjunto complexo de fatores, dentre os quais se destacam as mudanças provocadas pelo avanço das fronteiras econômicas do país (agrícola, madeireira e mineral); a construção das grandes obras de infraestrutura, sobretudo nas áreas de transportes e energia; o crescimento demográfico pelo qual passam os povos indígenas, o que acarreta a intensificação da exploração dos recursos naturais; e, por fim, as novas necessidades econômicas dos indígenas por bens de consumo, relacionada à substituição das formas tradicionais de uso de recursos naturais. Essas pressões e ameaças resultam, em maior ou menor medida, dependendo da localização das Terras Indígenas no território nacional e da história de contato de cada povo, na degradação ambiental de suas terras, em dificuldades para a garantia da segurança alimentar e nutricional e para a preservação das culturas indígenas, com impactos sobre a autonomia das comunidades, suas estratégias de autossustentação, conservação e usufruto dos recursos naturais de seus territórios.

Nesse contexto, merecem destaque as ações de implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI), a qual, construída em um processo amplamente participativo, foi instituída pela Presidência da República (Decreto 7.747, de 05 de junho de 2012) com a finalidade de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das Terras Indígenas. As experiências no Brasil relacionadas à gestão territorial por povos indígenas têm demonstrado a necessidade de fortalecimento das estratégias tradicionais de gestão dos territórios indígenas, aliando-as a novos mecanismos e instrumentos junto ao Estado e demais atores da sociedade, visando à transformação do quadro de ameaças e riscos antes aludido. A realização de Conferência Nacional da PNGATI está prevista no Decreto que a instituiu (inciso III do seu artigo 8º). As principais ações desenvolvidas no âmbito da gestão ambiental das Terras Indígenas são: a elaboração e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs); a promoção e apoio ao controle social e participação indígena nas políticas públicas socioambientais; a articulação com órgãos ambientais federais, estaduais e municipais para apoiar a gestão das Terras Indígenas em interface com outras áreas protegidas; a formação e capacitação de gestores indígenas e não indígenas sobre a PNGATI e suas diversas formas de implementação, a partir de diferentes formatos e suportes, inclusive por meio de plataforma virtual de ensino; o apoio à implementação dos diferentes mecanismos de pagamento por serviços ambientais e o apoio a projetos de conservação e recuperação ambiental nas

Terras Indígenas voltados à gestão de resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas, manejo de animais silvestres; e o fomento a projetos de etnodesenvolvimento nas Terras Indígenas e inclusive seus desdobramentos com empreendimentos em contexto urbano. Desenvolver e implementar instrumentos de gestão ambiental junto a povos indígenas isolados e de recente contato, assim como adaptar as diferentes políticas ambientais e de etnodesenvolvimento às suas realidades socioculturais também é um importante desafio a ser enfrentado.

A partir do encerramento de experiências como a Carteira Indígena e os Projetos Demonstrativo de Povos Indígenas (PDPI), faz-se necessário sistematizar os aprendizados e encontrar mecanismos de financiamento direto aos projetos de etnodesenvolvimento e aos Planos de Gestão elaborados pelas organizações indígenas. A Funai tem procurado aumentar e melhorar o atendimento a famílias com projetos de execução via a própria autarquia ou ainda articulando outros fundos existentes. É preciso, porém, formalizar mecanismos perenes enquanto políticas de Estado, além de avaliar o papel do instrumento da Renda do Patrimônio Indígena. Enquanto princípios balizadores, procura-se valorizar, sempre que possível, a agrobiodiversidade e os conhecimentos tradicionais, as boas práticas ambientais, a equidade social e a inserção das dimensões de gênero e geração nas ações a serem desenvolvidas, respeitadas as especificidades das culturas indígenas. Importa notar que a estruturação de boas estratégias de gestão territorial e ambiental, com foco na geração de renda e na segurança alimentar, é fundamental para combater uma série de ilícitos nas Terras Indígenas, como garimpo ou extração ilegal de madeira. Esforços específicos para reverter situações de arrendamento, ou as chamadas "parcerias agropecuárias", serão também envidados. No campo do etnodesenvolvimento, surgem os desafios de qualificar e valorizar os profissionais e agentes comunitários envolvidos com esses projetos, em especial a Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como de ordenar e regulamentar os processos produtivos de iniciativa indígena à luz da legislação ambiental e sanitária e, complementarmente, de promover estratégias de agregação de valor e geração de renda por meio de selos, certificações, dentre outras estratégias. Cabe destacar a necessidade e aproximar-se das diversas políticas relacionadas a esta temática e nelas garantir o atendimento às especificidades indígenas.

É também uma estratégia fundamental da implementação de política pública a elaboração de metodologia de monitoramento e avaliação de gestão de projetos, de forma intersetorial, visando à aprendizagem organizacional e ao gerenciamento de informação, com base em indicadores consistentes, participação dos beneficiários e gestão do conhecimento. Os projetos de cooperação técnica continuam sendo importantes para contribuir para a definição e internalização de novas metodologias, como aqueles celebrados atualmente com o PNUD, relacionados com a implementação da PNGATI.

No que se refere à interface das Terras Indígenas com outras áreas protegidas, é essencial a articulação dos povos indígenas, Funai e órgãos ambientais federais, estaduais e municipais para apoiar conjuntamente a gestão destes territórios. Além disso, a Funai busca promover a participação qualificada de representantes indígenas em diversos outros fóruns e políticas relacionadas à gestão territorial e ambiental de suas terras, tais como Comitês de Bacias Hidrográficas e Conselhos de Unidades de Conservação. Conselhos de Desenvolvimento Territorial, reuniões para debates sobre Convenções Internacionais como a [HYPERLINK "http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica"](http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica) \t "_blank" CDB e [HYPERLINK "http://unfccc.int/2860.php"](http://unfccc.int/2860.php) \t "_blank" UNFCCC, dentre outros. A Fundação Nacional do Índio (Funai), como órgão indigenista oficial, tem a obrigação de se manifestar em todo e qualquer licenciamento de obras que afetam direta ou indiretamente as terras e as comunidades indígenas. A previsão legal para sua

participação está na Lei 5.371/67; na Lei 6.001/73; nos artigos 225 e 231 da Constituição Federal/88; na Resolução Conama 237/97; na Convenção 169/OIT/89, na Portaria Interministerial 060/2015 e no Decreto que institui a PNGATI. Cabe destacar que a manifestação da Funai deve ser é requerida em todas as fases do licenciamento ambiental quando empreendimentos possam potencialmente impactar as Terras Indígenas, a saber: a) Licença Prévia (fase relativa aos estudos de impacto às comunidades indígenas e avaliação da viabilidade do empreendimento); b) Licença de Instalação (fase relativa à elaboração e implementação de programas voltados às comunidades indígenas, caso o empreendimento seja considerado viável); e c) Licença de Operação (fase de funcionamento efetivo dos programas e sua respectiva renovação). A Fundação tem, nesse sentido, o dever de posicionar-se tecnicamente consultando as comunidades e, inclusive, orientando com Pareceres e materiais didáticos, outros órgãos e empreendedores quanto às intervenções nas Terras Indígenas. Lembre-se que a Constituição Federal brasileira de 1988 prevê a garantia dos direitos indígenas. No § 3º do art. 231, ela estabelece que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em Terras Indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.

Também são relevantes os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na garantia de direitos indígenas e a manutenção do meio ambiente, como a Declaração das Nações Unidas sobre os povos indígenas, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção 169 da OIT. Outros marcos legais instituídos sobre o tema também se destacam, como o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e as competências específicas da Funai e do MMA na promoção e fomento da gestão ambiental das Terras Indígenas assim como o Programa Brasil Sem Miséria (PBSM), o Plano Nacional de Segurança Alimentar (PLANSAN), o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), o Plano Nacional de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB), Plano Integrado para Implementação da PNGATI (PIIPNGATI).

Base Legal: Constituição Federal de 1988; Lei 6.001/73; Lei 5.371/67; Resolução Conama 237/97; Convenção 169/OIT/89; Portaria Interministerial 060/2015; HYPERLINK "http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cggam/pdf/Decreto_7747_%20PNGATI.pdf" \t "_blank" Decreto nº 7.747/2012- Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI; HYPERLINK "http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cggam/pdf/Portaria_Comite_Gestor_PNGATI.pdf" \t "_blank" Portaria Interministerial nº 1.701, de 05 de junho de 2012 - Define a estrutura, composição e o funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI; Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal e seus normativos Lei nº. 12.188/10 - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural Lei nº. 4.504/64 - Estatuto da Terra; Lei nº. 11.346/06 - Lei Orgânica da Segurança Alimentar Decreto 3.108 /99 – Fundo para o desenvolvimento dos Povos Indígenas; Decreto 6040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Indígenas; Lei 11.326 – Diretrizes para a política nacional da agricultura familiar; Decreto 3.991/2001 – Programa Nacional da Agricultura Familiar; Lei 8.171/91 – Política Agrícola; Sistema Nacional de Sementes e Mudas – Lei 10.711/05;

Utiliza-se aqui o conceito de “Terra Indígena” a partir do Art. 231 da CF/88, e as recepções dadas ao Estatuto do Índio (Lei 6.001 de 1973) independente de seu estado de regularização fundiária.